MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 60, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o uso seguro de mídias sociais.

O PRESIDENTE da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, considerando o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 8º, Inciso I, da Instrução Normativa GSI/PR Nº 6, de 23 de dezembro de 2021, e tendo em vista deliberação do Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGE de 20 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece as diretrizes de segurança da informação para uso seguro de mídias sociais no que se refere aos perfis institucionais no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação, aprovado e atualizado por portaria do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 3º Os perfis institucionais da CVM têm os seguintes administradores, nos termos do art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa GSI/PR nº 6/2021:

I – perfil CVM: Titular da Assessoria de Comunicação Social - ASC; e

II – perfil CVM Educacional: Titular da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI.

§ 1º Propostas de novos perfis institucionais poderão ser submetidas à apreciação do Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGE, acompanhadas de justificativa e parecer da equipe de

que trata o art. 6º desta Portaria, bem como de manifestação do Comitê de Segurança da Informação – CGSIN, quanto aos aspectos de segurança da informação.

§ 2º Nos casos de férias ou outros afastamentos legais ou regulamentares, os titulares de que tratam os incisos I e II serão substituídos pelos respectivos substitutos eventuais ou por outros servidores especificamente indicados pelos titulares.

Art. 4º Os perfis institucionais mantidos em mídias sociais deverão ser administrados e gerenciados por equipes compostas por servidores efetivos ou empregados públicos em exercício na CVM.

§ 1º Quando não for possível seguir o disposto no **caput**, a equipe poderá ser mista, com a participação de servidores exercentes de cargos em comissão ou colaboradores, desde que sob coordenação e responsabilidade de servidor efetivo ou empregado público.

§ 2º A declaração da situação de impossibilidade de que trata o § 1º caberá ao administrador do respectivo perfil institucional.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GESTÃO DAS REDES SOCIAIS

Art. 5º Deverá ser criada, mantida e disponibilizada para consulta interna, sob responsabilidade do gestor de segurança da informação, a lista de perfis institucionais e de contas institucionais associadas, com as seguintes informações, por perfil:

I – rede social onde a conta foi criada;

II – identificação da conta (login);

III – superintendência (ou órgão equivalente) responsável;

IV – servidor efetivo responsável pela gestão da conta institucional (gestor da conta institucional); e

V – lista de agentes públicos envolvidos na gestão da conta.

Art. 6º A equipe de administração e gestão de perfis institucionais em mídias sociais será composta por:

I – agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais, designado pelo Gestor de Segurança da Informação;

II – gestores das contas institucionais existentes, definidos no Art. 5º, Inciso IV; e

III – titulares da Assessoria de Comunicação Social (ASC) e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI).

§ 1º A equipe de que trata o **caput** será gerenciada em regime de rodízio, com prazo de um ano, entre os responsáveis pelos perfis institucionais existentes.

§ 2º Servidores, empregados públicos, colaboradores e estagiários que atuem no âmbito da CVM poderão ser convidados para participar de reuniões realizadas pela equipe de que trata o caput.

§ 3º Nos casos de férias ou outros afastamentos legais ou regulamentares, os membros da equipe de que trata o inciso III serão substituídos nos termos do § 2º do artigo 3º.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à equipe de administração e de gestão de perfis institucionais em mídias sociais:

I – criar, alterar, excluir e controlar os perfis institucionais em mídias sociais da CVM;

II – remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a segurança da informação, por meio do gestor da conta institucional;

III – elaborar relatório mensal sobre a utilização de mídias sociais sob sua administração e apresentar ao gestor de segurança da informação da CVM;

IV – indicar as regras específicas de conformidade com a LGPD e as demais regras aplicáveis no caso;

V – propor procedimentos para o gerenciamento de incidentes institucionais relacionados ao uso de mídias sociais, a serem aprovados pelo CGSIN; e

VI – definir e executar procedimentos de verificação de conteúdo, incluindo aspectos visuais de cada perfil institucional.

Parágrafo único. O relatório mensal de que trata o inciso III do **caput** deverá conter, no mínimo:

I – o total de contas criadas e excluídas;

II – o total de seguidores registrados; e

III – a quantidade de postagens realizadas e removidas.

Art. 8º Compete ao administrador responsável pelo perfil institucional:

I – propor e executar procedimentos que devem ser adotados para o fim de se prevenir ou corrigir casos de postagens que possam prejudicar a imagem de autoridades ou de órgãos ou entidades da administração pública federal, inclusive por meio do uso do recurso de moderação de mensagens;

II – definir os prazos de permanência de postagens conforme os objetivos do perfil institucional, zelando pela atualização das mensagens postadas, considerando risco de segurança da informação em virtude de postagens com informações desatualizadas;

III – organizar, internamente, os fluxos de criação e gestão de conteúdo, considerando os objetivos que determinaram a criação do perfil institucional; e

IV – zelar pela manutenção dos padrões visuais específicos do perfil, conforme as contas institucionais onde está presente e os objetivos que levaram a sua criação (público-alvo).

Art. 9º Compete ao agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais:

I – gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;

II – verificar se a presente Portaria está sendo plenamente observada ou, quando for o caso, se há necessidade de revisão do referido ato normativo;

III – promover cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis nesse contexto no âmbito da CVM;

IV – elaborar relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao gestor de segurança da informação para conhecimento; e

V – avaliar a existência de políticas e procedimentos de segurança da informação e de privacidade por parte da empresa proprietária ou gestora do aplicativo de mídia social.

Art. 10. Compete ao gestor de segurança da informação:

I – propor ações para melhoria contínua da gestão do uso seguro de mídias sociais;

II – fomentar o fortalecimento da cultura da segurança da informação na CVM, no que diz respeito ao uso seguro de mídias sociais;

III – designar o agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais;

IV – instituir e coordenar a equipe responsável pela elaboração e pelas revisões da presente Portaria;

V – apresentar ao CGE e ao Comitê de Segurança da Informação – CGSIN o relatório sobre a utilização de mídias sociais de que trata o inciso III do art. 7º;

VI – encaminhar para aprovação, nos termos das regras aplicáveis, propostas de revisões da presente Portaria; e

VII – verificar o cumprimento das disposições da Política de Segurança da Informação da Autarquia.

Art. 11. Compete ao Comitê de Gestão da Segurança da Informação (CGSIN):

I – analisar os riscos de segurança da informação provenientes da presença da CVM em mídias sociais;

II – promover ações para tratar os riscos de segurança da informação provenientes da presença da CVM em mídias sociais;

III – deliberar sobre propostas de revisões da presente Portaria antes de sua remessa ao CGE para aprovação;

IV – promover a participação de recursos humanos em ações de capacitação ou profissionalização em temas relacionados ao uso seguro de mídias sociais;

V – analisar os relatórios de que tratam o inciso III do art. 7º e o inciso IV do art. 10; e

VI – assessorar na implementação das ações de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais.

Art. 12. Compete ao CGE:

I – aprovar revisões da presente Portaria;

II – designar novos administradores de perfis institucionais em mídias sociais;

III – autorizar a criação e o encerramento de contas institucionais em mídias sociais, considerando aspectos de conveniência, oportunidade segurança da informação; e

IV – designar componente organizacional responsável por conta institucional.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA O USO INSTITUCIONAL DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 13. Apenas servidores, empregados públicos ou colaboradores devidamente autorizados pelo gestor da respectiva conta poderão realizar postagens em mídias sociais em contas institucionais.

Art. 14. Informações classificadas ou de acesso restrito não poderão ser publicadas em mídias sociais.

§ 1º Eventual classificação de assuntos postados deverá ser informada ao administrador de perfis institucionais em mídias sociais, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º A publicação de dados pessoais em mídias sociais deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e em normas correlatas.

Art. 15. Os servidores, empregados públicos e colaboradores não poderão disponibilizar nas mídias sociais institucionais conteúdo considerado inapropriado, estando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação.

§ 1º Considera-se conteúdo inapropriado, entre outros, material:

I – ofensivo;

II – obsceno;

III – pornográfico;

IV – sexualmente sugestivo;

V – abusivo;

VI – discriminatório;

VII – difamatório;

VIII – ameaçador;

IX – de ódio;

X – que infrinja a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

XI – que infrinja as leis de propriedade intelectual; e

XII – que infrinja as leis de privacidade.

§ 2º Ao receber qualquer material como os descritos no § 1º, por meio de um perfil institucional em mídia social, incluindo **links** de acesso para o material, o servidor, empregado público ou colaborador deverá comunicar o fato ao administrador de perfis institucionais em mídias sociais, para que sejam adotadas providências junto ao agente responsável pelo uso seguro de mídias sociais.

Art. 16. É vedada a utilização de contas institucionais em mídias sociais para fazer recomendações profissionais ou que visem à promoção de produtos ou empresas.

Art. 17. Deverão ser buscadas alternativas que permitam o rastreamento dos responsáveis pela publicação de conteúdos nas contas institucionais, evitando-se, quando possível, o uso de contas compartilhadas de acesso às mídias sociais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria sobre o uso seguro de mídias sociais deverá ser revista em até dois anos ou sempre que ocorrer alteração relevante da Instrução Normativa GSI/PR nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 19. A presente Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2022.

MARCELO BARBOSA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa**, **Presidente**, em 20/04/2022, às 17:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1485127** e o código CRC **53F461BE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1485127** and the "Código CRC" **53F461BE**.*